COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 1, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 39 de 2025 - Institui o Programa Municipal Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Mulher Protegida: Informação e Acolhimento.
PROPONENTE: Vereadora Bia Alcantara (PT)
RELATOR: Vereador Hudson Moreschi (PODEMOS)
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
29/04/25 às 16:29
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei nº 39 de 2025, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal Mulher Protegida: Informação e Acolhimento.

A autora apresenta na justificativa a gravidade dos dados apresentados e a relevância do enfrentamento à violência contra mulher, trazendo a falta de informação sobre onde buscar apoio e como acessar os serviços de proteção como um dos maiores problemas associados. Como objetivos, o projeto de lei traz em sua redação, promover a divulgação ampla dos canais de atendimento e proteção disponíveis para garantir que todas as mulheres, especialmente aquelas em situação de risco, possam ter acesso imediato às informações e ao suporte necessário.

Em seu artigo 3º, apresenta as diretrizes do programa em questão, sendo elas: a realização de palestras, seminários, rodas de conversa e atividades comunitárias voltadas à promoção da autonomia feminina e ao enfrentamento da violência contra a mulher; a divulgação de materiais informativos, campanhas em redes sociais, veículos de comunicação e espaços públicos, contendo, preferencialmente, os contatos e o mapeamento dos principais serviços de apoio às mulheres vítimas de violência; a disseminação de orientações sobre como efetuar denúncias e acessar acompanhamento psicológico e jurídico adequado.

Ainda é expressa no projeto a possibilidade de parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas e demais órgãos da administração pública, para o alcance dos objetivos expressos em lei. Por fim, prevê que o programa instituído pela Lei poderá ser objeto de acompanhamento e avaliação periódica, com o objetivo de mensurar a efetividade das ações de divulgação e apoio às mulheres em situação de violência.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, a Presidente da Comissão, me designou ser o Relator da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher.

A Comissão, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação em âmbito Municipal. A matéria em análise compreende a criação do Programa Municipal Mulher Protegida: Informação e Acolhimento.

A iniciativa está alinhada com o disposto na **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha),** que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O art. 8º dessa lei destaca como uma de suas diretrizes a *promoção de políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, incluindo a realização de campanhas educativas e a divulgação de serviços de apoio e denúncia.*

Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, § 8º, determina que o Estado *assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.*

O Projeto de Lei nº 39 de 2025, ao instituir o Programa Municipal Mulher Protegida: Informação e Acolhimento, alinha-se diretamente aos termos da **Lei Estadual nº 20.508 de 2021**, que trata da criação de centros de atendimento multidisciplinar para mulheres em situação de violência, também enfatiza a importância da articulação da rede de proteção e da informação acessível como meio de garantir os direitos e a integridade das mulheres, o que converge diretamente com os objetivos do presente programa.

No artigo 3º da **Lei Nº 14.899, de 2024**, a qual dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência temos:

> "Art. 3º Os planos de metas deverão conter, de acordo com as competências constitucionais do ente:

XI - ações de articulação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Município, no Estado ou na região;

XII - demais ações por ele consideradas necessárias para prevenção da violência contra a mulher e para atenção humanizada à mulher em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes."

Em âmbito municipal, a proposta está em consonância com o **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Cascavel**, que orienta a implementação de ações voltadas à equidade de gênero, ao enfrentamento da violência e à promoção de direitos.

Por fim, considerando este projeto em seu mérito extremamente importante e relevante para as escolas do nosso município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 39 conforme dispõe.

Hudson Moreschi
Vereador/Secretário/PODEMOS

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 39, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 24 de abril de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/Presidente/PT

João Diego
Vereador/Membro/REPUBLICANOS